



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2017
PA. Nº 004/2017 DISPENSA Nº 004/2017

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal Joaquim Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Bernardo Monteiro, nº 1000, Contagem/MG portador do CPF 593.304.496-20 e RG MG-2.091.385 SSP/MG, e do outro lado a **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCA DA ALIANÇA** com sede na rua Visconde de Itaboraí, nº 111/123 Bairro Jardim Industrial, Contagem/MG, CEP 32.215-60, inscrito no CNPJ **08.583.491/0001-52**, representada neste ato, por seu Presidente, **ANTÔNIO ALVES NETO**, portador da cédula de identidade RG nº MG 1.202.544 e inscrito no CPF sob nº 769.902.576-87, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 004/2017, Processo Administrativo nº 004/2017, tem por objeto o desenvolvimento de **ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA**, em observância das diretrizes da Lei Nacional nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, e da Lei Nacional nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB.

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à **OSC**, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo viabilizar o desenvolvimento integral das crianças, seja cognitivo, físico e socioemocional.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

1.3 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Chamamento Público 004/2017, acompanhado de seus anexos, e a proposta da **OSC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por 17 meses, com início a partir da data de sua assinatura.

§ 1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria de Educação.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **R\$ 780.511,35 (setecentos e oitenta mil, quinhentos e onze reais e trinta e cinco centavos conforme Plano de Trabalho em anexo.**

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- **1.12.1.12.365.0024.2209.33.50.41.00 fonte 211901**

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na **Conta Corrente nº 1354-5, Agência nº0893, do Banco Caixa Econômica**, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- § 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:
- em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
 - na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
 - na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
 - no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
 - na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante deste Convênio, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC.
- Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.
- fornecer material escolar individual, conforme quadro de atendimento previsto no Plano de Trabalho;
- fornecer alimentação de acordo com o tipo de atendimento (integral/parcial), o número de crianças atendidas e a faixa etária estabelecida no Plano de Trabalho;
- promover, por intermédio da SEDUC, atividades de formação continuada dos profissionais que atuam na ENTIDADE;
- Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- m) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
 - n) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
 - o) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

5.2. COMPETE À OSC:

- a) Atender, gratuitamente, crianças de 00 a 05 anos, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- b) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de educação;
- c) afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência do Convênio, conforme especificações da SEDUC;
- d) comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- e) apresentar à SEDUC, mapeamento atualizado trimestralmente das crianças atendidas na instituição, para a realização do monitoramento das atividades;
- f) atender às crianças conforme calendário apresentado, justificando as possíveis alterações através de ofício, com antecipação de 10 dias;
- g) garantir o atendimento ininterrupto durante a ano civil para as crianças do regime de funcionamento integral e no mínimo 200 dias letivos para o regime de funcionamento parcial;
- h) implementar ações junto às famílias, garantindo 75% da frequência de todas as crianças;
- i) garantir a inclusão e o atendimento de crianças com deficiência;
- j) desenvolver ações de formação continuada para seus profissionais;
- k) participar das atividades de formação e das reuniões realizadas pela SEDUC;
- l) atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
- m) elaborar e implementar o Projeto Político-pedagógico, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do Conselho Municipal de Educação de Contagem (CMEC) as orientações da SEDUC e a Cláusula Sexta deste Convênio;
- n) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- o) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- p) manter a autorização de funcionamento junto ao CMEC a partir da implementação do Sistema Municipal de Ensino.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- q) fornecer alimentação escolar para crianças atendidas, conforme especificado no Plano de Trabalho, garantindo que os funcionários envolvidos com a produção de alimentos estejam devidamente uniformizados e com os equipamentos de segurança necessários;
- r) armazenar os gêneros alimentícios de forma adequada e zelar por sua conservação;
- s) apresentar, à SEDUC, o Cardápio de cada mês anterior, para a realização do monitoramento;
- t) manter lista de espera atualizada com dados das crianças para análise de demanda;
- u) informar às famílias das crianças atendidas sobre as condições do convênio com registro em ata;
- v) encaminhar à SEDUC termo de compromisso assinado pelo responsável da criança atendida.
- w) observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- x) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- y) Facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- z) permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- aa) Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- bb) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- cc) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- dd) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- ee) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- ff) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- gg) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

- hh)** indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- ii)** manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- jj)** assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- kk)** utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- ll)** permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- mm)** responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- nn)** responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- oo)** restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

6.1. Cabe à ENTIDADE, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do CMEC e as orientações da SEDUC, elaborar e executar seu Projeto Político -Pedagógico.

§ 1º A elaboração do Projeto Político -Pedagógico deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CMEC e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º O Projeto Político-pedagógico será avaliado pela SEDUC, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;
- f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- g) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais

7.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **ADRIENE BRASIL GONÇALVES**, Matrícula nº 13.9916-7, lotada na Secretaria de Educação.

7.3. A gestora da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

7.4. Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

7.5. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

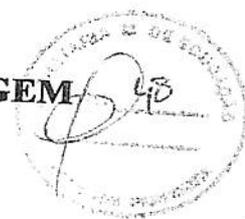
8.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela PORTARIA SEDUC nº 23, de 16 de Agosto de 2017

- **Lucimara Alves da Silva – Matrícula 0113635-2;**
- **Marilda Francisca Silveira – Matrícula 0147501-7;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- Maria Silene Oliveira de Andrade – Matrícula 0142728-4.

8.2 Compete à CMA:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

8.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS

9.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

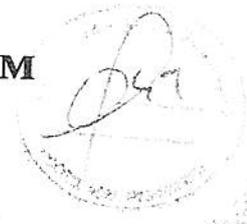
9.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

9.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

9.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



9.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

9.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

10.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2017, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

10.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

10.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

10.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

10.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

10.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

10.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

10.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

10.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

11.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

11.3 Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

11.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

12.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



12.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta corrente nº. 018-9, Agência 0893, Caixa Econômica Federal – CEF, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

12.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

12.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

12.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto e ao seu prazo de vigência, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

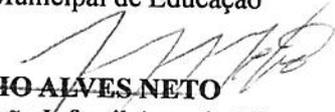
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

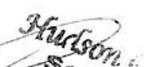
16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 14 de setembro de 2017.


JOAQUIM ANTÔNIO GONÇALVES
Secretário Municipal de Educação


ANTÔNIO ALVES NETO
Centro de Educação Infantil Arca da Aliança


Hudson Guimarães de Souza
Secretário Adjunto
Executivo de Educação
Matrícula: 5148829-1

Testemunhas:

Frederico Soares Vilanova
Nome:

RG: MG. 11.109.967

CPF: 058.124.250-10

Maria Sílvia O. de Menezes
Nome:

RG: MG. 14.153.623

CPF: 080.697.026-05



JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL - 1ª INSTÂNCIA
 A Junta de Julgamento Fiscal - 1ª Instância, faz publicar as decisões abaixo indicadas:

Nº Processo	Data/Processo	Assunto	Nome/Razão Social	Data/ Decisão	Decisão	Nº /Decisão
24346/2017-02A	8/10/2017	CANC. DE TAXAS	CONTABILIDADE INCONFIDÊNCIA LTDA	9/1/2017	IMPROCEDENTE	12.538
03515/2016-02A	2/23/2016	ISENÇÃO DE IPTU	MINISTÉRIO UNÇÃO E ADORAÇÃO	9/1/2017	PROCEDENTE	12.539
2017081514011820	8/15/2017	NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI	ORESTES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	9/4/2017	IMPROCEDENTE	12.540
2017081513550620	8/15/2017	NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI	ORESTES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	9/4/2017	IMPROCEDENTE	12.541
2017081513591620	8/15/2017	NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI	ORESTES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	9/4/2017	IMPROCEDENTE	12.542
2017070311473924	7/3/2017	NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI	RAMED PARTIC. EMPREEND. SOCIEDADE SIMPLES LTDA	8/4/2017	IMPROCEDENTE	12.543
2017070311512824	7/3/2017	NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI	RAMED PARTIC. EMPREEND. SOCIEDADE SIMPLES LTDA	8/31/2017	IMPROCEDENTE	12.544
2017070311542224	7/3/2017	NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI	RAMED PARTIC. EMPREEND. SOCIEDADE SIMPLES LTDA	8/31/2017	IMPROCEDENTE	12.545
2017070416003924	7/4/2017	NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI	RAMED PARTIC. EMPREEND. SOCIEDADE SIMPLES LTDA	8/31/2017	IMPROCEDENTE	12.546

Ficam os Contribuintes cientificados do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de Recurso Voluntário conforme parágrafo único do artigo 282 do CTMC

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº002/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CENTRO DE REFERÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE- CRESCER. OBJETO: ATENDIMENTO EDUCACIONAL NO CONTRATURNO ESCOLAR, VISANDO IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADA. DOTAÇÃO: 1121.12.361.0024.2211.33.50.41.00 FONTE 010100. VALOR GLOBAL DE R\$ 106.750,20 (CENTO E SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE CENTAVOS) DIVIDIDO EM 02 (DUAS) PARCELAS. ASSINADO: 14/09/2017 COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº004/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCA DA ALIANÇA. OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA. DOTAÇÃO: 1121.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901. VALOR GLOBAL DE R\$ 780.511,35 (SETECENTOS E OITENTA MIL, QUINHENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) DIVIDIDO EM 15 (QUINZE) PARCELAS. ASSINADO: 14/09/2017 COM VIGÊNCIA DE 17 (DOZE) MESES.

C.M.D.C.A.C.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM - CMDCAC CONVOCATÓRIA

Convocamos os (as) Conselheiros de Direitos, os cidadãos de Contagem e os demais interessados para participar da 8ª Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem - CMDCAC, que será realizada na próxima quarta-feira, dia 20 de Setembro de 2017, às 14hs na Casa dos Conselhos, localizada à Avenida José Faria da Rocha, 1.016, 4º andar, bairro Eldorado, Contagem-MG.

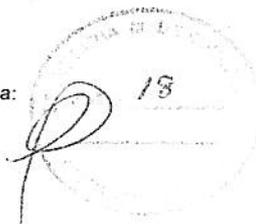
Atenciosamente,
 Wellington Soares Martins
 Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem - CMDCAC

COMSAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO - SMDSH
 CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE CONTAGEM - COMSAN

CONVOCAÇÃO

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc). Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Portugal, nº 20

CIDADE: Contagem

UF: MG

CEP:

BAIRRO: Glória

1.1.1 GESTOR DA PARCERIA

NOME

Adriene Brasil Gonçalves

LOTAÇÃO: SEDUC

CARGO: Gestora Pedagógica

MATRÍCULA: 139916-7

DDD/FONE:

3352-5607 / 33527001

E-MAIL GESTOR DA PARCERIA

adriane.goncalves@edu.contagem.mg.gov.br

1.2 OSC

NOME:

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCA DA ALIANÇA

CNPJ: 08.583.491/0001-52

ENDEREÇO: Rua Visconde de Itaborá, nº 111 / 123

BAIRRO: Jardim Industrial

CIDADE: Contagem

UF: MG

CEP

32.215-60

DDD/FONE

3361-3669

BANCO: 104

AG: 0893

CC: 1354-5

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA
4105 de 27 de Setembro 2016

NOME DA AGÊNCIA
BIG

E-MAIL: arca.allianca@hotmail.com

1.2 DIRIGENTE

NOME DO RESPONSÁVEL

ANTONIO ALVES NETO

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR

MG 1202544

CARGO

Presidente

FUNÇÃO

Presidente

CPF: 260.531.526-68

ENDEREÇO: Av. Marte nº 860 Ap. 101 bl 03

PERÍODO DE MANDATO

21/11/2014 à 20/11/2018

CIDADE: Contagem

UF: Mg

CEP

32.241-395

DDD/FONE

2557-8131

E-MAIL: arca.allianca@hotmail.com

BAIRRO: Jardim Riacho

ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- PROGRAMA DE GOVERNO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2.2 Identificação do objeto:

Atender as crianças, na faixa etária de 00 a 03 anos, e na faixa etária de 04 a 05 anos. Funcionar em regime integral de 07:00 as 17:00 horas de forma ininterrupta, com turnos parcial manhã e tarde, e turno integral o dia todo durante o ano letivo 2017. Garantir a qualidade de atendimento considerando os eixos da educação infantil, brincar, educar e o cuidado com as crianças. Conforme o plano Nacional de Educação, e a Proposta Pedagógica da Instituição e seu Regimento.

2.3 Período de execução:

O termo de Colaboração firmado com a instituição e o Órgão Público, terá início em Agosto de 2017 e terminará em 31 de Dezembro de 2018.

2.4 Justificativa da proposição: Diante das dificuldades vivenciadas pelas famílias e as suas crianças, diversas mães que precisam trabalhar para sua própria sobrevivência, têm a Creche como referência para cuidar com respeito e dignidade e a confiança de deixarem seus filhos. Sabem que na instituição eles terão acompanhamento psicopedagógico, educação, arte cultura, lazer e inserção no contexto social e afetivo. Com estas ações, a instituição contribui para reduzir o número de crianças que vive em situação de vulnerabilidade e risco. Localizada em uma região de classe média baixa, onde o índice de desemprego tem aumentado consideravelmente. Estas crianças tem o direito de crescer com dignidade e respeito, e fazer do bem estar, a convivência familiar. O retorno dos pais depois de um longo dia de trabalho, ou procura de trabalho é recompensado com o reencontro às crianças alimentados e de banho tomados, roupas limpa, saudáveis, e com a integridade física preservada. Para atender a demanda emergente, faz-se necessário a parceria através do termo de colaboração junto aos órgãos públicos, investimento e incentivo, para proporcionarmos a este público, melhor atendimento conforme mencionadas no Objetivo Específico deste projeto que visa atender mais crianças no âmbito interno. A nossa capacidade de atendimento com previsões de mais turmas integral e parciais para o ano de 2018. A instituição oferecerá como contrapartida, uma cozinha equipada para preparação da alimentação diária das crianças.

3 - METAS

Qtd	Meta	Quantidade	Prazo
01	Atender as crianças na faixa etária de zero a cinco anos de idade, através da educação infantil.	165	Agosto de 2017 Dez./2018
02	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação infantil conforme aos incisos I, II, III, V, VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.	165	Agosto de 2017 Dez./2018
03	Garantir a execução da proposta pedagógica, e cumprimento de seu Regimento elaborados pela instituição, e aprovado pela Secretaria de Educação, com objetivo de direcionar as ações e procedimentos durante o ano Letivo.	165	Agosto de 2017 Dez./2018

3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	INDICADOR		Início	Término	RESPONSÁVEL
		Und.	Qtd.			
001	Contratação de Pessoal	Profissionais	20	Agosto/2017	Dezembro/2018	Presidente da OSC
	Atividades com as famílias em datas comemorativas.	Eventos	3	Agosto/2017	Dezembro/2018	Presidente da OSC e Coordenadora
002	Contratação de Serviços de Terceiros, Compra e Pagamentos (Pessoa Física e Jurídica)	Profissionais	Diversos	Agosto/2017	Dezembro/2018	Presidente da OSC e Contador responsável
003	Desenvolver atividades com profissionais, com objetivo de fazer cumprir as normas internas.	Profissionais	2	Agosto/2017	Dezembro 2018	Presidente da OSC e Coordenadora

3.2 - INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Especificar como serão aferidos os indicadores:

- 001 - Demonstrar semestral, através do Diário de Presença o atendimento as crianças conforme a Resolução 16.
- 001 - Demonstrar através de Lista de presença, relatório e Certificados as Capacitações dos profissionais.
- 002 - Comprovar mensalmente Boletos, Notas Fiscais, RPA, Recibos relatórios e fotos os Serviços Prestados.
- 003 - Demonstrar semestral através de reuniões internas, lista de presença relatório fotográfico dos participantes.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição da Despesa	Quantidade	Valor Mês 2017	Valor Total da Despesa 2017	Valor Mês 2018	Valor Total da Despesa 2018
Pessoal (folha e encargos)	20	R\$ 35.291,89	R\$ 176.459,45	R\$ 35.291,89	R\$ 352.918,90
Custos Fixos	Diversos	R\$ 6.719,00	R\$ 33.595,00	R\$ 6.719,00	R\$ 67.190,00
Material de Custeio e Consumo	Diversos	R\$ 2.133,20	R\$ 10.666,00	R\$ 2.133,20	R\$ 21.332,00
Serviços de Terceiros Física/Jurídica	Diversos	R\$ 7.890,00	R\$ 39.450,00	R\$ 7.890,00	R\$ 78.900,00
TOTAL GERAL		R\$ 52.034,09	R\$ 260.170,45	R\$ 52.034,09	R\$ 520.340,90

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META PARA 2017	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela
	R\$ 52.034,09				
VALOR GLOBAL 2017					R\$ 260.170,45
META PARA 2018	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela
	R\$ 52.034,09				
META PARA 2018	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela
	R\$ 52.034,09				
VALOR GLOBAL 2018					R\$ 520.340,90
VALOR GLOBAL TOTAL (2017+2018)					R\$ 780.511,35

6 - CONTRAPARTIDA

CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO: Não Aplicável Lei Federal nº 13019/2014 Art. 35 §1º.

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Prazo para apresentação das contas: As prestações de contas deverá acontecer sistematicamente após a efetuação dos pagamentos dentro de cada mês. logo em seguida será enviado toda documentação ao setor contabel responsável pela instituição que formalizara os anexos conforme previsto em Lei. Estes trâmites acontecerão dentro de um período que compreende dos dias 06 (Quinto dia útil) a dia 16 de cada mês. Após o recebimento da documentação contabel, será encadernada e entregue a prestação de contas na SEDUC. Previsão dia 18 de cada mês.

8 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

Segue anexo Planilha de Custos de 2017 e 2018.

9 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

9.1 - **DECLARAMOS** que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº 5 de 15/8/17, proposto pela (OSC) *proposta de Plano*

Contagem, 15 de agosto de 2017.


ABRIANE BRASIL GONÇALVES
Gestor da Parceria


JOAQUIM ANTONIO GONÇALVES
Secretário Municipal de Educação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

OFÍCIO Nº: 067 / 2017-DAF-SEDUC

Contagem, 4 de Agosto De 2017

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

Órgão / Entidade Proponente:

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCA DA ALIANÇA

Projeto / Programa ou Evento:

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início (estimado)

Agosto/2017

Término (estimado)

31/12/2018

Vigência (prazo para conclusão do objeto)

31/12/2018

Ocorrendo encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Código Contábil

RECURSO VINCULADO - FONTE: 211901 - C/C: 59294-3

País

BRASIL

Agência

503-7

Nome da Agência

ELDORADO

DESEMBOLSO FINANCEIRO

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Colaboração, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa	Exercício / Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- R. 609	2017	R\$ 260.170,45	1.12.1.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	2018	R\$ 520.340,90	1.12.1.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901
TOTAL GERAL		R\$ 780.511,35	

OBS: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2017/2018.

Conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, solicito a celebração do presente Termo de Colaboração

Contagem, 4 de AGOSTO 2017

Joaquim Antônio Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

Ilmo. Sra.
Marilene Chaves
Secretária Municipal de Planejamento-SEPLAN

AUTORIZADO CCOAF

Joaquim Antônio Gonçalves
Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 148814-7

Marilene Chaves
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Matrícula: 0148814-3

PROTOCOLO

Nº: _____
Data: ____/____/____
Funcionário: _____

AUTORIZADO CCOAF
Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária - financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

PROV. ORÇAMP
1402
CFO
1402

Walkyria A. Cavilho de Pádua
SEPLAN
Matrícula: 0148816-4

Camilo C. Araújo Jr.
Secretário Adjunto de Receita
Mat.: 01488267

15/8/2017
Leatiz de Oliveira Góes
Secretaria Municipal Adjunta de Governo
Matricula: 1488275

Adm. Sérgio Vilaça
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 0148809-7